



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**LEI ORDINÁRIA nº 499/2.025,**

de 05 de fevereiro de 2.025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO MENSAL DE CARÁTER ALIMENTÍCIO AOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido, a partir do mês de fevereiro de 2025, abono mensal de caráter alimentício, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores integrantes do Magistério municipal de Paulistânia.

**§ 1º.** O uso do abono alimentício a que se refere esta lei será realizado através da entrega de vale-alimentação mensal, e ficará restrito aos comércios localizados no Município de Paulistânia-SP.

**§ 2º.** A entrega do abono alimentício será feita sempre no mês subsequente ao de referência.

**Artigo 2º** - A concessão do abono alimentício terá caráter indenizatório, motivo pelo qual não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento, não servindo, assim, como base de cálculo à concessão de outras gratificações e/ou benefícios em face de seu caráter indenizatório.

**Artigo 3º** - Ficam mantidas as demais disposições legais referentes a concessão do abono alimentício, especificamente a Lei Complementar n. 843/2023 e Lei Ordinária n. 390/2018 e alterações posteriores.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** de Paulistânia, 05 de fevereiro de 2.025.

**LUIZ CARLOS MARQUES**  
Prefeito Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: [www.paulistania.sp.gov.br](http://www.paulistania.sp.gov.br)



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**



**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 499/2.025, em fls. 12, no Livro nº .3 de Registro de Leis Ordinárias.

**P M** de Paulistânia, 05 de fevereiro de 2.025.

**CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO**  
Procurador Jurídico Municipal